

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

---

PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI N° 2.291/2020

**LEI N° 2.291/2020**

AUTORIA: VEREADOR OLAVO BRUNO

EMENTA: Dispõe sobre a valorização e a preservação dos espaços públicos como potencial de desenvolvimento econômico-social no âmbito do município de Salgueiro – PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de fevereiro e 04 de março de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei N° 093/2019 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** - Esta lei tem como finalidade a valorização e a preservação dos espaços públicos, como potencial de desenvolvimento econômico-social e de fortalecimento do uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município.

**Art. 2º** - Os espaços públicos utilizados para a realização de diversão pública ou evento devem respeitar e a Lei 1.541 de 2006, Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei 1.635 de 2008, que institui o Plano Diretor do Município.

**Art. 3º** - Serão consideradas diversão pública ou evento, para os efeitos desta Lei, as festas, congressos, reuniões de caráter empresarial, político, científico, cultural, religioso e social, espetáculos de qualquer natureza, shows, exposições, circos, competições esportivas ou de destreza e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas realizadas em espaços públicos, rural ou urbano, do Território do Município.

**Art. 4º** - Para a realização de evento de qualquer natureza, em espaços públicos do território do Município, com cobrança de ingresso, aberto ao público em geral, é necessária a disponibilização de 5% dos bilhetes de entrada, a título não oneroso, aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Municipal, o qual tem por integrantes os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializado, para a População em Situação de Rua (Centro POP) e de forma complementar, pela Rede Socioassistencial Privada do SUAS, bem como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

**Art. 5º** - Os bilhetes deverão ser entregues na sede da Administração Pública em até 15 dias corridos antes do evento, ficando sob responsabilidade da mesma a justa distribuição entre os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Municipal.

**Art. 6º** - Os eventos realizados em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e demais espaços públicos do município reservarão recinto, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em

vigor aos integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Municipal.

**Art. 7º** - Os infratores dos arts. 5º e 6º desta Lei estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa a ser estabelecida pela administração e das despesas de remoção e guarda.

**Art. 8º** - Esta lei respeita as Leis 12.435, de 06 de julho de 2011 e 13.46, de 06 de julho de 2015, que instituem respectivamente a Organização da Assistência Social e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernanda Siqueira Marques de Souza

**Código Identificador:**A75D46B5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2020. Edição 2741

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>